

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 3 de novembro de 2014

Número 212

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 92/2014:

É concedido ao Dr. José Manuel Durão Barroso, de nacionalidade Portuguesa, o grau de Grande-Colar da Ordem do Infante D. Henrique. 5630

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2014:

Constitui uma Comissão de Acompanhamento que visa acompanhar o procedimento de apuramento dos factos constitutivos do direito à compensação financeira dos docentes cuja colocação foi anulada no âmbito da bolsa de contratação de escola no ano letivo de 2014-2015 5630

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 92/2014**

de 3 de novembro

O Presidente da República, Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, decreta, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março — Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas, o seguinte:

É concedido ao Dr. José Manuel Durão Barroso, de nacionalidade Portuguesa, o grau de Grande-Colar da Ordem do Infante D. Henrique.

Assinado em 3 de novembro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2014**

No âmbito do procedimento relativo à bolsa de contratação de escola, destinado aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas com contratos de autonomia e às escolas portuguesas no estrangeiro e, ainda, aos territórios educativos de intervenção prioritária, às escolas profissionais e do ensino artístico, mostrou-se necessário retificar as listas de colocação dos docentes, na sequência da correção da transposição da fórmula prevista na lei para o algoritmo informático.

Atendendo a que podem ter ocorrido danos aos quais o Estado deve responder, torna-se necessário desenvolver mecanismos que permitam agilizar e assegurar procedimentos que possibilitem a respetiva compensação.

Neste contexto, a presente resolução determina a constituição de uma comissão, à qual compete acompanhar o procedimento destinado a apurar os factos constitutivos do direito à referida compensação e que funciona até à conclusão deste procedimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar, mediante requerimento dos docentes lesados, o pagamento dos danos comprovadamente causados pela retificação das listas de colocação e consequente

anulação das colocações, no âmbito da bolsa de contratação de escola para o ano letivo de 2014-2015.

2 — Constituir uma Comissão de Acompanhamento, adiante designada por Comissão, que funciona no Ministério da Educação e Ciência, à qual compete acompanhar o procedimento destinado a apurar os factos constitutivos do direito à compensação financeira dos docentes cuja colocação foi anulada no âmbito da bolsa de contratação de escola, bem como verificar os elementos probatórios que sustentam o alegado direito, e com base nesses elementos, e após audição individual dos docentes lesados, proceder à quantificação daquela compensação, por forma a viabilizar acordos extrajudiciais.

3 — Estabelecer que a Comissão é integrada:

a) Pelo Juiz Conselheiro Jubilado, Dr. José Vitor Soreto de Barros, indicado pelo Conselho Superior da Magistratura, que preside;

b) Por um representante do Ministério das Finanças, a designar por despacho da Ministra de Estado e das Finanças;

c) Por um representante do Ministério da Educação e Ciência, a designar por despacho do Ministro da Educação e Ciência;

d) Por duas personalidades independentes que representem os interesses lesados, designadas pelo Ministro da Educação e Ciência.

4 — Determinar que, para efeitos do n.º 2, a Comissão elabora um relatório, a apresentar ao Ministro da Educação e Ciência, no prazo máximo de 90 dias úteis a partir da sua constituição.

5 — Determinar que o funcionamento da Comissão não envolve quaisquer encargos financeiros.

6 — Determinar que o pagamento das compensações financeiras devidas aos docentes é suportado pelo orçamento do Ministério da Educação e Ciência — P013 — «Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar» — Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira.

7 — Determinar que o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da Comissão é prestado pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

8 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de outubro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

I SÉRIE**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet:** <http://dre.pt>**Contactos:****Correio eletrónico:** dre@incm.pt**Tel.:** 21 781 0870**Fax:** 21 394 5750